



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEE 69/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEE 69/2020

**Referência:** 4518727/2019 - Auto: 24173942/2019

**Interessado:** IGOR NASCIMENTO BARBOSA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, , objeto de solicitação de relatório de fiscalização Igor Nascimento Barbosa, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, prevê que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1.025, de 2009, a ART de obra ou serviço é aquela relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA; Considerando que nos termos do inciso II do art. 11 da Resolução nº 1.025, de 2009, a ART de coautoria, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; Considerando que o parágrafo único do art. 10 da Resolução CONFEA nº 1.008, de 2004, prevê que da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração; Considerando que foi verificada a existência da ART de nº RN20190290561, registrada em 20/09/2019, contudo esta não demonstra a regularidade do serviço na data da autuação, pois foi elaborada por profissional diverso, a saber: Lenini e Silva Lavor, Engenheiro em Eletrônica, CREA-CE nº 0601029380; assim sendo, o profissional Igor Nascimento Barbosa, CREA-CE nº 0600843629, deveria ter elaborado uma ART de coautoria, haja vista que restou constatada, por meio de projeto apresentado in loco, a responsabilidade pela elaboração do projeto; Considerando que, segundo consta nos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e penalidade por infração prevista no art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66; Considerando que, em que pese não ter sido analisado o mérito da defesa, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que não registrou a ART de coautoria, nem abriu qualquer protocolo no intuito de regularizar tal situação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.031/2020 - ATE. Considerando o artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966., , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, não conhecer a defesa, do profissional IGOR NASCIMENTO BARBOSA, Engenheiro em Eletrônica, CREA-CE nº 0600843629, dada a sua intempestividade. Voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24173942/2019, com o pagamento da multa pelo seu valor INTEGRAL, pois não houve a regularização do fato gerador., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24173942/2019 do(a) interessado(a) Igor Nascimento Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

**GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA**

Coordenador da Reunião